

**DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 212, de 11 de abril de 2017.**

*Aprova a Reformulação do Regulamento do Estágio de Docência na Graduação para alunos de pós-graduação “stricto sensu” da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 11 de abril de 2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprova a Reformulação do Regulamento do Estágio de Docência na Graduação para alunos de pós-graduação *stricto sensu*, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), aprovado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 65, de 13 de novembro de 2009, homologada com alteração, pela Resolução CEPE-UEMS Nº 985, de 14 de abril de 2010, conforme anexo que integra esta Deliberação.

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 11 de abril de 2017.

**LUCIANA FERREIRA DA SILVA**  
Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 19/4/2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 212, de 11 de abril de 2017.

## **REGULAMENTO DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA NA GRADUAÇÃO PARA ALUNOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** O estágio de docência nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) tem por objetivo contribuir na formação e preparação de alunos de pós-graduação para a docência e a qualificação do ensino de graduação.

**Art. 2º** O estágio de docência é uma atividade para os alunos regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS, contemplados com bolsas de estudo da UEMS ou de outros órgãos de fomento externo, desde que previsto em seus Regulamentos.

§ 1º Para os demais alunos regularmente matriculados o estágio de docência será optativo, a critério dos respectivos programas.

§ 2º Os Programas em Rede seguirão as normas dos respectivos regulamentos.

**Art. 3º** Será considerado estágio de docência a participação em atividades didático-pedagógicas nos cursos de graduação, tais como: preparação e ministração de aulas teóricas e/ou práticas, participação em processos de avaliação, aplicação ou desenvolvimento de métodos ou técnicas pedagógicas, realização de estudo dirigido, seminários, minicursos e elaboração de material didático.

§ 1º As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação em que aluno estiver matriculado.

§ 2º No caso de ministração de aulas teóricas e/ou práticas e participação em processos de avaliação é indispensável a presença do professor responsável pela disciplina.

§ 3º As atividades de estágio de docência poderão ser realizadas no âmbito da UEMS ou na IES de origem do professor-orientador e/ou de outros professores vinculados ao programa.

§ 4º No caso do estágio de docência ser realizado em outra IES deverá atender as mesmas normas do estágio realizado no âmbito da UEMS.

§ 5º O aluno, com experiência docente no ensino superior, que comprovar tais atividades, poderá ser dispensado do estágio de docência, de acordo com cada Programa.

(Fl. 2/3 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 212, de 11 de abril de 2017)

**Art. 4º** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação encaminhará solicitação para a realização de Estágio de Docência nas respectivas disciplinas do Curso, para análise e aprovação da Coordenação e/ou do Colegiado do Curso de Graduação.

## **CAPÍTULO II DA CARGA HORÁRIA**

**Art. 5º** A carga horária total que caberá ao aluno, em estágio docência, deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) horas para alunos de mestrado e de, no mínimo, 60 (sessenta) horas para alunos de doutorado, respeitando a carga horária máxima de 4 (quatro) horas semanais.

*Parágrafo único.* O estágio de docência deverá ser realizado em período de, no mínimo, 1 (um) e máximo, 2 (dois) semestres para o mestrado, e no mínimo, e 2 (dois) e máximo, 3 (três) semestres para o doutorado.

**Art. 6º** A carga horária do aluno em estágio de docência destinada à atividade de ministração de aula teórico/prática, será de até 50% da carga horária total da disciplina na qual atuar.

*Parágrafo único.* Poderão atuar, simultaneamente, mais de um estagiário em cada disciplina, desde que a carga horária total de atuação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da carga horária da disciplina.

## **CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO**

**Art. 7º** As atividades do estágio de docência serão desenvolvidas sob responsabilidade e acompanhamento efetivo do orientador e do professor responsável pela disciplina.

**Art. 8º** Caberá ao orientador, juntamente com o professor responsável pela disciplina, avaliar o desempenho do aluno em estágio.

§ 1º O registro da carga horária total das disciplinas que contarem com a participação de alunos da pós-graduação *stricto sensu* em estágio de docência deverá ser feito pelo professor responsável pela disciplina em seu relatório específico.

§ 2º No caso de reprovação, no estágio docência, deverá ser submetido à apreciação do Colegiado do Programa.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

(Fl. 3/3 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 212, de 11 de abril de 2017)

**Art. 9º** Cada programa de pós-graduação da UEMS poderá adotar normas internas que atendam às suas especificidades, desde que não contrariem as regras estabelecidas nesta Resolução e na legislação em vigor.

**Art. 10.** Caberá a cada programa de pós-graduação *stricto sensu*, por meio do seu Colegiado, definir e divulgar:

- I - a época da realização do estágio de docência;
- II - o formulário de solicitação para realização do estágio de docência;
- III - o formulário de avaliação do estágio de docência.

*Parágrafo único.* O estágio de docência deve ser realizado sem prejuízo do tempo de titulação do aluno.

**Art. 11.** A definição quanto à supervisão do estágio de docência será de competência da Comissão de Bolsas, instituída nos termos da legislação em vigor.

**Art. 12.** A participação de alunos de pós-graduação no estágio de docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

**Art. 13.** O não cumprimento do estágio de docência implicará no cancelamento da bolsa, com observância neste Regulamento e demais normas vigentes.

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em que o aluno esteja matriculado, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Dourados, 11 de abril de 2017.

**LUCIANA FERREIRA DA SILVA**

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 19/4/2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Reitor - UEMS



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL



**DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 336, de 18 de janeiro de 2023.**

*Aprova, “ad referendum”, a alteração do Regulamento do Estágio de Docência na Graduação para alunos de Pós-Graduação “stricto sensu”, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O REITOR da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do artigo 55, do Regimento Geral e,

**DELIBERA “ad referendum”:**

**Art. 1º** Aprovar a alteração do Regulamento do Estágio de Docência na Graduação para alunos de Pós-Graduação *stricto sensu*, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 212, de 11 de abril de 2017, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.870, de 21 de junho de 2017, conforme dispositivos abaixo:

I - Alteração de redação do § 5º do art. 3º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º .....  
.....”

“§ 5º O aluno que comprovar experiência docente no ensino superior, por meio de uma declaração da Instituição de Ensino Superior na qual atua ou atuou como docente, poderá ser dispensado do estágio de docência, desde que a solicitação seja aprovada pelo Colegiado do Programa.”

II - Alteração de redação do *caput* do art. 5º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º A carga horária total que caberá ao aluno em estágio docência deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) horas para alunos de mestrado e de, no mínimo, 60 (sessenta) horas para alunos de doutorado.  
.....”

III - Alteração de redação do parágrafo único que passa constar como § 1º e inserção dos §§ 2º e 3º, do art. 5º, que passam a constar conforme seguem:

“Art. 5º .....  
.....”

§ 1º O estágio de docência deverá ser realizado em período de, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 2 (dois) semestres para o mestrado e, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) semestres para o doutorado.”

§ 2º A carga horária máxima em atividades de ministração de aula teórico/prática será de 4 (quatro) horas semanais.

§ 3º A carga horária total do estágio também poderá conter atividades como preparação de aula, provas e acompanhamento nas aulas do supervisor, além das atividades de ministração.”

IV - Alteração de redação do § 2º do art. 8º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º .....  
.....

§ 2º No caso de reprovação no estágio docência, o Colegiado do Programa deverá apreciar a situação e dar os encaminhamentos ao discente, respeitando o Regulamento do Programa.”

V - Alteração de redação do *caput* e do parágrafo único, e a exclusão dos incisos I, II e III do art. 10, que passam a constar com seguintes redações:

“Art. 10. Caberá a cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, por meio do seu Colegiado, definir e divulgar à época da realização do estágio de docência, bem como divulgar os formulários de solicitação para realização e de avaliação do mesmo.”

*Parágrafo único.* O estágio de docência deve ser realizado antes do período de integralização dos créditos exigidos pelo Programa.”

VI - Alteração de redação do *caput* do art. 11, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11. A definição quanto à supervisão do estágio de docência será de competência do Colegiado do Programa.”



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL



(Fl. 3/3 da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 336, de 18 de janeiro de 2023)

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados - MS, 18 de janeiro de 2023.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**  
Reitor UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS  
Nº 11.053.  
Data: 20/01/2023  
Página(s): 51 e 52